

**RESOLUÇÃO N.º 131/00**

**SESSÃO DE 06/04/2000**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO DE RECURSO N.º 1/3494/97 AI 1/9716177**

**RECORRENTE IMCOPEÇAS IMPÓRTADORA COML DE PEÇAS LTDA**

**RECORRIDO CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**RELATOR ROBERTO SALES FARIA**

**EMENTA - DILIGÊNCIA FISCAL.**

Processo enviado à Célula de Perícias e Diligências Fiscais, para a realização de trabalho pericial no tocante ao cotejamento dos itens das mercadorias relacionadas no Mapa Totalizador, conforme voto do Conselheiro Relator. Decisão Unânime.

*R*

**RELATÓRIO**

**D I S P E N S A D O**

## VOTO DO RELATOR

A ação fiscal ora analisada quanto ao aspecto da acusação contida nos autos, diz respeito a um levantamento de estoque de mercadorias realizado durante o exercício financeiro do ano de 1995.

Como bem observou a nobre Consultora Tributária, o levantamento quantitativo de estoque de mercadorias, é um dos mais simples e eficazes formas do fisco determinar a regularidade do lançamento tributário, técnica que consiste no confronto entre as quantidades de mercadorias que adentraram ao estabelecimento com as saídas, tendo por parâmetro os estoques iniciais e finais elaborados pela própria empresa.

Realmente, como bem observou o decisório singular e o parecer constante dos autos, em nenhum momento a autuada demonstrou em sua solicitação de perícia, falhas no trabalho fiscal que induzisse a conversão dos autos para uma nova revisão.

Ocorre que, ao examinarmos o mapa totalizador do levantamento realizado, vislumbramos itens deste levantamento em que os mesmos se coincidem, tanto como uma **OMISSÃO DE VENDAS** como uma **OMISSÃO DE COMPRAS**, o que nos leva a solicitar da Célula de Perícias e Diligências Fiscais do CONAT, o atendimendo dos quesitos abaixo discriminados:

- 1 - Que seja feita uma análise com relação as mercadorias cuja discriminação coincidam entre as omissões apontadas nos autos. Ex.: Anéis seg. Motor, Cardan traseiro, Ponteira, Cruzeta Cardan, Corda Pinhão e vários outros itens.
- 2 - Após a incorporação dos itens coincidentes, seja elaborado novo Mapa Totalizador.
- 3 - Seja anexado aos autos, apenas para efeito de ilustração, cópias das notas fiscais de saídas referentes aos itens coincidentes, tendo em vista os autuantes terem separado os mesmos através de uma codificação numérica.
- 4 - Qualquer outro fato que possa elucidar a lide.

É o voto.



**DECISÃO**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente **IMCOPEÇAS IMPORTADORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**,

**RESOLVEM** os membros da **1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSO TRIBUTÁRIOS** por unanimidade de votos, converter o curso do presente processo em diligência, para cotejamento dos itens das mercadorias coincidentes no Mapa Totalizador constante dos autos, de acordo com os quesitos formulados no voto do relator.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSO TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza 05 de 05 de 2000.

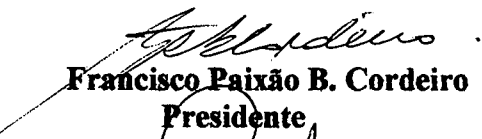
  
**Verônica Gondim Bernardo**  
Conselheira

  
**Raimundo Aguiar Moraes**  
Conselheiro

  
**Alfredo Rogério G. de Brito**  
Conselheiro

**Amarílio Cavalcante Júnior**  
Conselheiro

  
**Marcos Antonio Brasil**  
Conselheiro

  
**Francisco Paixão B. Cordeiro**  
Presidente

  
**Roberto Sales Faria**  
Conselheiro Relator

  
**Vítor Quinderé Amora**  
Conselheiro

  
**André Luís F. Santos**  
Conselheiro

**Matteus Viana Neto**  
Procurador